



Decisão Monocrática 00835/2021-1

Produzido em fase anterior ao julgamento

Processos: 15518/2019-1, 14543/2019-8, 09003/2018-1

Classificação: Tomada de Contas Especial Convertida

UG: PMI - Prefeitura Municipal de Itapemirim

Relator: Sebastião Carlos Ranna de Macedo

Responsável: REIS TRANSPORTES EIRELI, COOPE SERRANA - COOPERATIVA DE TRANSPORTE SUL SERRANA CAPIXABA, THIAGO PECANHA LOPES, MARINA FERES COELHO LARA, DELCINEIA RODRIGUES DA SILVEIRA, VIVIANE DA ROCHA PECANHA, WILLIAM COUTINHO LEAL, JULIO CESAR DA SILVA DE ALVARENGA

Procuradores: ANDRE FRANCISCO RIBEIRO GUIMARAES (OAB: 6175-ES), FERNANDO ANTONIO CONTARINI STAFANATO (OAB: 11384-ES), ANDRE GUIMARAES JUNIOR (OAB: 21995-ES), IGOR REIS DA SILVA OLIVEIRA (OAB: 9729-ES), PEDRO JOSINO CORDEIRO (OAB: 17169-ES), LUISA PAIVA MAGNAGO (OAB: 12455-ES)

Processo TC: 15518/2019-1

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Itapemirim

Classificação: Tomada de Contas Especial Convertida

Responsáveis: Reis Transportes Eireli

COOPE SERRANA - Cooperativa de Transporte Sul Serrana
Capixaba,

Thiago Peçanha Lopes

Marina Feres Coelho

Delcineia Rodrigues da Silveira

Viviane da Rocha Peçanha

William Coutinho Leal

Júlio Cesar da Silva de Alvarenga



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritosanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Gabinete do Conselheiro Sebastião Carlos Ranna de Macedo

TOMADA DE CONTAS ESPECIAL CONVERTIDA – GESTOR FALECIDO – OFICIAR PARA CONFIRMAÇÃO DO ÓBITO E INFORMAÇÃO SOBRE INVENTÁRIO.

DECM

Versam os presentes autos sobre **Tomada de Contas Especial Convertida** de Auditoria de Conformidade realizada na Prefeitura Municipal de Itapemirim, com a finalidade de auditar os serviços de transporte escolar no município, verificando a regularidade dos contratos e atendimento aos alunos.

A equipe técnica elaborou o **Relatório de Auditoria 68/2019** (doc. 16), sendo posteriormente apresentada a **Instrução Técnica Inicial 189/2020** (doc. 163), com sugestão de conversão dos autos em Tomada de Contas Especial, citação dos responsáveis e expedição de determinações e recomendações.

Em seguida tem-se o **Voto do Relator 3599/2020** (doc. 165), seguido da Decisão Colegiada **1559/2020** (doc. 166), determinando apensamento do Processo TC 9003/2018 aos presentes autos.

Ato contínuo, o Voto do Relator (**Voto 001118/2021-9**, doc. 172) e a **Decisão TC 680/2021-1** (doc. 173) da Primeira Câmara converteram o processo em Tomada de Contas Especial e determinaram a citação dos responsáveis para apresentação de defesa.



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritossanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Gabinete do Conselheiro Sebastião Carlos Ranna de Macedo

Diante disso os responsáveis foram citados, constatando-se que o senhor **Júlio Cesar da Silva de Alvarenga faleceu em 11/04/2021**, conforme AR/Contrafé (doc. 197), informações constantes na Peça Complementar 22115/2021-9 (doc. 198), Certidão 1402/20216 (doc. 199) e no Despacho 20460/2021-9 (doc. 200).

Segundo informações da Secretaria Geral das Sessões (doc. 200), não se pode dar início a contagem dos prazos dos termos de citação decorrentes da Decisão 680/2021, em razão do falecimento do responsável **Júlio Cesar da Silva de Alvarenga**.

Em seguida, os responsáveis **Reis Transportes Eireli** (doc. 201) e **Viviane da Rocha Peçanha** (doc. 207) solicitam prorrogação do prazo por mais 90 dias, considerando a complexidade na juntada da documentação necessária.

Assim, prolatei a **Decisão Monocrática 434/2021** (doc. 210), a fim de oficiar ao Cartório de Registro Civil e ao Juízo do Município de Itapemirim, para que confirmassem o falecimento do Sr. **Júlio Cesar da Silva de Alvarenga**, por meio de certidão de óbito, e informassem se há inventário aberto e, caso positivo, indicassem os sucessores e quem foi nomeado inventariante.

Ato contínuo tem-se as **Defesas/Justificativas 557/2021 e 572/2021**, em nome da Sra. **Viviane da Rocha Peçanha** e do Sr. **William Coutinho Leal**, seguidas de Peças Complementares (docs. 121 a 253 e 255 a 294).

Conforme determinação contida na Decisão Monocrática 434/2021, foram expedidos Ofícios (docs. 295 a 299), com AR/Contrafé e Certidões correspondentes (docs. 300 a 309).



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritossanto



Rua José de Alexandre Buaiç, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Gabinete do Conselheiro Sebastião Carlos Ranna de Macedo

Por meio da **Resposta de Comunicação 713/2021** (doc. 310), a Tabeliã do Cartório de Registro Civil de Itapemirim informou não ter sido localizado o registro de óbito do Sr. **Júlio Cesar da Silva de Alvarenga**. Entretanto, verificou o **referido registro no município de Piúma-ES**. Informou também a não localização de Escritura de Inventário e Partilha, assim como Inventário Extrajudicial.

Após, foram juntados aos autos **Ofício Externo 1375/2021** (doc. 312 e Peça Complementar - doc. 313), em nome do Sr. **Cláudio Luiz Moreira Chierici**; **Defesa/Justificativa 913/2021** (doc. 314), em nome do Sra. **Delcinéia Rodrigues da Silveira**; **Resposta de Comunicação 840/2021** (doc. 315), em nome do Sr. **Thiago Peçanha Lopes** e **Defesa Justificativa 996/2021** (doc. 317 e Peças Complementares docs. 319 a 376), em nome da **COOPE SERRANA - Cooperativa de Transporte Sul Serrana Capixaba**.

Desta forma, conforme informação contida na **Resposta de Comunicação 713/2021**,
DECIDO:

1. **OFICIAR** ao Cartório de Registro Civil e ao Juízo do Município de Piúma - ES, para que confirmem o falecimento do senhor **Júlio Cesar da Silva de Alvarenga**, por meio de certidão de óbito, e informem se há inventário aberto e, caso positivo, indicar os sucessores e quem foi nomeado inventariante.

À **Secretaria Geral das Sessões** para os impulsos necessários.

Sebastião Carlos Ranna de Macedo

Conselheiro Relator



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritossanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Gabinete do Conselheiro Sebastião Carlos Ranna de Macedo



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritosanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913